

EMENDA Nº 02

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, nos termos do Art. 79, Inciso I, § 3º da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte

EMENDA

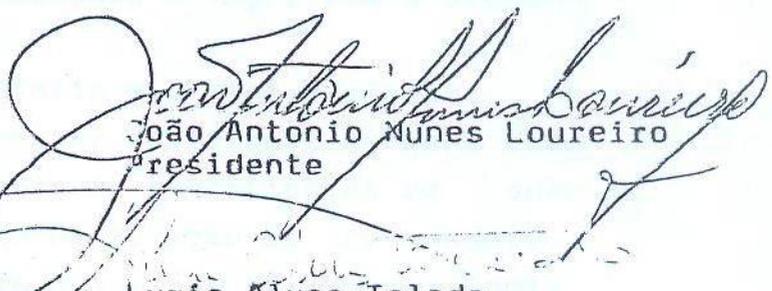
Art. 1º - Ao art. 107 da Lei Orgânica Municipal ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º com as seguintes redações:

§ 3º - O Prefeito Municipal poderá ficar afastado das suas atribuições, sem prejuízo de sua remuneração, durante o período de recesso da Câmara Municipal no mês de julho ou metade do recesso de dezembro/fevereiro.

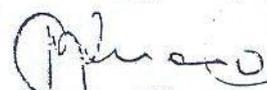
§ 4º - O Prefeito Municipal comunicará o seu afastamento à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

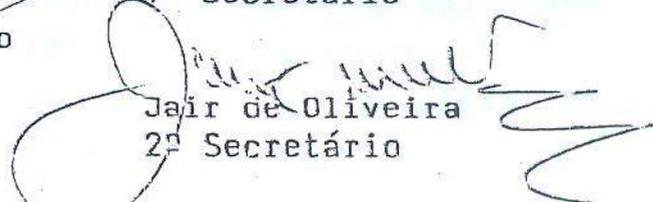
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, em 10 de dezembro de 1993.


João Antonio Nunes Loureiro
Presidente


Luzia Alves Toledo
1º Secretário


Peryly Cipriano
3º Secretário


Jair de Oliveira
2º Secretário

Proc. 3297/93
MFA.